

DECRETO Nº 023/2020

Antecipa prazo de gozo de Férias dos Servidores Cíveis e dos Professores da rede municipal de ensino e dá providências correlatas.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** que a emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornam necessária a intensificação de medidas para o enfrentamento da Covid-19,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Guadalupe – PI;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal Nº 13.979 de 06/02/2020 e seus decretos federais regulamentadores, dos Decretos Estaduais de nº 18.884/2020, nº 18.895/2020, nº 18.901/2020, nº 18.902/2020, nº 18.913/2020, nº 18.924/2020, nº 18.942/2020, nº 18.947/2020 e nº 18.966/2020 dos Decretos Municipais de nº 011/2020, nº 012/2020, nº 013/2020, nº 014/2020, nº 015/2020, nº 016/2020, nº 017/2020 e nº 22/2020,, todos tratando, em suas competências, de medidas adotadas pelo Governos Federal, Estadual e Municipal nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que preceitua o §2º do Art. 23 da Lei nº 9.394-LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, no que tange à adequação do calendário escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar o impacto, no calendário das escolas, decorrente do período de suspensão das atividades educacionais, em razão do isolamento social, indispensável para conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Antecipar 15 (quinze) dias de férias dos professores, previstas no Calendário Escolar de 2020, em todas as instituições educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, para o período de 11 de maio a 25 de maio do corrente ano.

Art. 2º Antecipar o prazo de 30 (trinta) dias de gozo de férias, previstas no Calendário Escolar de 2020, dos Servidores Cíveis lotados no âmbito das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, exceto dos Vigilantes e dos que estiverem em efetivo exercício de função Administrativo/Pedagógica (Diretores Escolares e Coordenadores), para o período de 11 de maio a 09 de junho do corrente ano.

Parágrafo único – Caberá aos gestores de Unidades Escolares instituírem o regime de trabalho, resguardando a manutenção dos serviços administrativos essenciais, suspendendo-se o atendimento presencial ao público externo, mantendo-se como canais de atendimento tão somente através de telefones e e-mails.

Art. 3º Fica determinado aos Setores de Recursos Humanos, Contabilidade e Secretaria de Finanças que procedam com o cálculo e posterior pagamento das férias dos servidores efetivos abrangidos nos Artigos 1º e 2º.

Art. 4º As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, se houver mudança na situação ocasionada pela pandemia.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em 05 de maio de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


Maria Jozenilde Fernandes Lima
Prefeita Municipal